



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 124 DE 06 DE MARÇO DE 2006

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 06/ 9394/96 – Unidades Escolares I _ Ensino Fundamental, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos das 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2006, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e

- Considerando as opiniões emitidas nos relatórios enviados à Secretaria de Ensino e nas reuniões de avaliação da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no ano letivo de 2005; e
- Considerando os resultados finais das 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2005,

R E S O L V E:

Expedir a Diretriz de Ensino nº 06/9394/96/Unidades Escolares I, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem nas 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2006.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2006 nas 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental será avaliado considerando-se a fundamentação teórica, os princípios, os pressupostos didático-pedagógicos e os parâmetros definidos e explicitados no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Estudos Sociais nas 3ª e 4ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O processo de ensino-aprendizagem das séries Inicial, 1ª e 2ª do 1º Segmento do Ensino Fundamental, bem como dos demais componentes curriculares das 3ª e 4ª séries do Segmento em questão, será regido por Diretriz específica.

I – Pressupostos conceituais

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão numérica dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

II – Da Avaliação

A – Dos Instrumentos

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da área de conhecimento, conforme o Projeto Político-Pedagógico, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará levar em conta um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação eficaz e ajustada:

- à natureza e à amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver;
- aos conteúdos factuais e/ou conceituais, disciplinares e/ou interdisciplinares;
- à situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- ao desempenho que se espera do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores, sob supervisão dos Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos.

B – Das Certificações

Art. 7º O ano letivo compreenderá três Certificações.

Art. 8º Em cada Certificação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) no período.

Art. 9º Para a composição do grau das três Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das áreas de conhecimento, evitando-se a concentração desses instrumentos no final do período.

Art. 10 Para as 1ª e 2ª Certificações, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de prova(s) formal(is) individual(is) e 50% (cinquenta por cento) ficará a critério do Professor.

§ 1º A(s) prova(s) formal(is) individual(is) será(ão) elaborada(s) pelos Professores regentes da série, sob a supervisão direta do Coordenador Pedagógico da respectiva área de conhecimento, abrangendo predominantemente os principais conteúdos do período letivo em questão.

§ 2º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação utilizados nessas Certificações, seu valor e o conteúdo programático abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelo Coordenador Pedagógico de área ao SESOP.

§ 3º Itens como participação, assiduidade/ pontualidade, cumprimento de deveres e auto-avaliação dos alunos, dentre outros, poderão ser utilizados pelo Professor na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do aluno.

§ 4º Os alunos que tiverem **obtido resultado inferior a 6,0 (seis) pontos, não ponderados, no somatório das avaliações realizadas em cada uma das Certificações** de que trata este Artigo, serão encaminhados a atividades de Apoio Pedagógico, conforme descrito no item **C – Do Apoio Pedagógico, do Título II**, desta Diretriz.

Art. 11 Para a 3ª Certificação, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares – Prova Institucional (PI)**, abrangendo os principais conteúdos do ano letivo, a ser elaborada pelos **Coordenadores Pedagógicos** das áreas de conhecimento, **em conjunto com o Chefe de Departamento, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino**, ficando os demais 50% (cinquenta por cento) a critério do Professor.

Parágrafo único. A reprodução das Provas Institucionais é de responsabilidade da Secretaria de Ensino, após autorização, em tempo hábil, da Chefia de Departamento.

Art. 12 Os graus obtidos em cada uma das três Certificações não poderão ser alterados por nenhuma outra avaliação.

§ 1º O término de cada período letivo será estabelecido pela Secretaria de Ensino, em comum acordo com as Coordenações Setoriais das Unidades Escolares I.

§ 2º Os graus de cada uma das três Certificações deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares até a data máxima estabelecida para o fim de cada período letivo.

Art. 13 As Provas Institucionais dos diferentes componentes curriculares para a obtenção dos resultados da 3ª Certificação serão aplicadas no mesmo período em todas as Unidades Escolares, em datas coincidentes, a serem estabelecidas necessariamente pela Secretaria de Ensino em conjunto com as Coordenações Setoriais das Unidades Escolares I.

§ 1º As Provas Institucionais serão aplicadas pelos Professores dos respectivos turnos, de acordo com planejamento prévio elaborado pelo SESOP, junto aos Coordenadores Pedagógicos das áreas de conhecimento.

§ 2º As Provas Institucionais deverão ser elaboradas de modo a ter duração de 135 (cento e trinta e cinco) minutos, levando-se em conta sua técnica de elaboração, o ambiente de sua aplicação e as características peculiares das turmas a que se destinam.

Art. 14 Caso alguma(s) Prova(s) Institucional(is) não possa(m) ser aplicada(s) em determinada(s) turma(s) no período estabelecido, devido ao não cumprimento do planejamento, nova(s) data(s) será(ão) marcada(s) pela Secretaria de Ensino, ouvidos o Coordenador Setorial da Unidade Escolar, o Chefe do Departamento Pedagógico, o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) de área e o SESOP.

Parágrafo único. Até a realização dessa(s) prova(s), o(s) Professor(es) da(s) turma(s) suprirá(ão) a defasagem do planejamento através de aulas complementares de reposição, usando estratégias específicas variadas, sob a supervisão do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) de área e do SESOP, que deverá notificar o fato à Secretaria de Ensino.

Art. 15 No âmbito desta Diretriz, compete aos Coordenadores Pedagógicos de área:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;

- validar os instrumentos de avaliação para as Certificações.

Art. 16 É vedada, **em qualquer hipótese, e passível de nulidade**, a repetição ou transferência do número de pontos de uma das Certificações para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Ensino, *ad-referendum* do Diretor-Geral.

C – Do Apoio Pedagógico

Art. 17 O apoio pedagógico refere-se ao acompanhamento e melhoria do aproveitamento dos alunos em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feito através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas à área de conhecimento em estudo.

Art. 18 Ao longo de todo o ano letivo, serão realizadas atividades didático-pedagógicas, organizadas em conjunto por Professores regentes, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Pedagógicos, SESOP e Coordenação Setorial, que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

§ 1º As atividades de apoio pedagógico poderão ser oferecidas no próprio turno do aluno ou em turno oposto, conforme a necessidade e a disponibilidade da Unidade Escolar e do corpo docente, e serão ministradas por Professores da equipe da Unidade Escolar, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos, segundo as orientações específicas emanadas do Departamento Pedagógico de Primeiro Segmento do Ensino Fundamental.

§ 2º As atividades de apoio pedagógico deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido plenamente alcançados pelo aluno e que sejam pré-requisitos para a continuidade do estudo da disciplina (pontos nodais).

D – Da Aprovação

Art. 19 A Média Anual das Certificações (MA) do aluno será calculada conforme a expressão:

$$MA = \frac{(1^a C \times 3) + (2^a C \times 3) + (3^a C \times 4)}{10}$$

Art. 20 Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, obtiver, em cada um dos componentes curriculares de que trata a presente Diretriz, um mínimo de 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) como Média Anual das Certificações (MA), cumprindo também a exigência estabelecida pela Lei nº 9394/ 96 de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único. O resultado da Média Anual das Certificações (MA) igual ou superior a 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) e inferior a 6,0 (seis) será automaticamente arredondado para 6,0 (seis).

Art. 21 O aluno que não alcançar, no mínimo, 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) como Média Anual das Certificações (MA), em qualquer um dos componentes curriculares de que trata a presente Diretriz, será submetido a uma Prova de Apoio Final (PAF), sendo considerado aprovado se alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) no(s) componente(s) curricular(es) em que tiver se submetido à Prova de Apoio Final (PAF), calculada conforme a expressão abaixo:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (PAF \times 2)}{5}$$

Parágrafo único. O resultado da Média Final (MF) igual ou superior a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) e inferior a 5,0 (cinco) será automaticamente arredondado para 5,0 (cinco).

E – Prova de Apoio Final (PAF)

Art. 22 A Prova de Apoio Final (PAF), escrita, individual e única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares, será elaborada pelo Chefe do Departamento e pelos Coordenadores Pedagógicos de área, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino, e abrangerá os conteúdos ministrados ao longo do ano letivo, selecionando-se aqueles que se constituem em pré-requisitos indispensáveis à continuidade dos estudos na série seguinte (pontos nodais previamente explicitados pelo Departamento Pedagógico).

§ 1º Nas turmas em que, por razões intrínsecas ou extrínsecas, o processo ensino-aprendizagem não houver se completado, o ano letivo será prorrogado até que venha a ser alcançado.

§ 2º Os graus das Provas de Apoio Final (PAF) deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares em até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

§ 3º A vista da Prova de Apoio Final (PAF) será feita pelo responsável.

§ 4º O responsável pelo aluno que tiver feito a vista da Prova de Apoio Final (PAF) poderá solicitar revisão da mesma, em requerimento dirigido à Coordenação Setorial da Unidade Escolar, apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista de prova, devidamente justificado.

§ 5º O pedido de revisão será apreciado pelo Coordenador Setorial da Unidade Escolar e a revisão será efetuada em conjunto pelo Professor da turma, com o Coordenador Pedagógico de área e o Chefe do Departamento Pedagógico do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, cabendo recurso à Secretaria de Ensino em caso de discordância.

Art. 23 À Prova de Apoio Final (PAF) será atribuído grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos, sem arredondamento.

III – Do Conselho de Classe

Art. 24 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

Art. 25 Ao final de cada Certificação e após a Prova de Apoio Final (PAF), está prevista a realização de Conselhos de Classe.

Art. 26 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias nºs 1200/96, 115/99 e 820/04.

IV – Disposições finais

Art. 27 Os resultados da produção do aluno, bem como sua freqüência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

Parágrafo único. O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

Art. 28 Serão emitidos Boletins Escolares após cada Certificação e após a PAF, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a freqüência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da freqüência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 29 O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

Parágrafo único. Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento desse item.

Art. 30 O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por componente curricular e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados por Professores, Coordenadores Pedagógicos de área, Orientadores Pedagógicos, SESOP e Coordenação Setorial nas avaliações do trabalho pedagógico ao longo do ano.

Art. 31 Deverão ocorrer três reuniões de planejamento, com a participação de todos os professores de cada série, ao longo do ano, marcadas no Calendário Escolar pela Secretaria de Ensino, sob a condução do Coordenador de Série, com o apoio do SESOP.

Art. 32 O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Professores regentes, os Coordenadores Pedagógicos de área e os Orientadores Pedagógicos para analisar o desempenho das turmas, visando a correção do planejamento, no âmbito de cada Unidade Escolar.

Art. 33 Os responsáveis pelos alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer uma nova oportunidade (2ª chamada), apresentando justificativa junto à Coordenação Setorial da Unidade Escolar, via protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data marcada para a realização do trabalho escolar específico.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da procedência do pedido** e seu atendimento.

§ 2º O não atendimento a essa norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada a outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina ficará a critério da Coordenação Setorial da Unidade Escolar, ouvido o Professor da turma, quando necessário.

Art. 34 O aluno transferido por força de lei quando já tenha ocorrido uma das Certificações deverá cumprir um elenco de atividades, proposto pelas Coordenações Pedagógicas de área, nos componentes curriculares que não constarem do currículo da escola de origem, objetivando o cumprimento da presente Diretriz.

Parágrafo único. Nos demais componentes curriculares, será feito o acolhimento de seus resultados anteriores, conforme o registro em seu documento de transferência.

Art. 35 É vedada ao aluno a renovação de matrícula quando for reprovado mais de uma vez em uma mesma série.

Art. 36 As normas de trancamento de matrícula estão estabelecidas na Portaria nº 1282/ 04.

Art. 37 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI